REGULAMENTO

DO

XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 42.700.507/0001-06

12 DE NOVEMBRO DE 2024

ÍNDICE DO REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO 7

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 8

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO 8

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO 9

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE 11

CAPÍTULO VII – CLASSE(S) E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 12

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 13

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL 13

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 14

CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 14

CAPÍTULO XII – DA ARBITRAGEM 15

ANEXO I 16

REGULAMENTO DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, anexos ou apêndices aplicam-se a itens, anexos e apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"Acordo Operacional"	Significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da carteira da(s) respectiva(s) Classe(s).
"Administradora"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco da(s) respectiva(s) Cota(s), a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Anexo"	significa qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse.
"Anexo Normativo II"	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	significam os apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Suplementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"Auditor Independente"	significa a sociedade que prestará os serviços de auditoria das demonstrações contábeis nos termos deste Regulamento, devidamente autorizada pela CVM para exercer tal atividade, a critério da Administradora, dentre: **(i)** PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(ii)** KPMG Auditores Independentes; **(iii)** Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; e **(iv)** Ernst&Young Auditores Independentes S/S.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"Chamada de Capital"	significa o mecanismo por meio do qual a Administradora, mediante orientação da Gestora, notificará os respectivos investidores para que integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.

"Classe(s)"	significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"Compromisso de Investimento"	significa cada compromisso de investimento por meio do qual os respectivos Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital.
"Cotas"	significa, em conjunto, as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
"Cotista"	significa o titular de Cotas.
"Custodiante"	significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou

	domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"FATCA"	significa o *Foreign Account Tax Compliance Act*.
"FGC"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	significa o **XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Gestora"	significa a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.
"GIIN"	significa *Global Intermediary Identification Number*.
"Patrimônio Líquido do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 7.2.
"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1.
"Prestador(es) de Serviço(s) Essencial(is)"	significa a Administradora e a Gestora, em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"RAET"	Significa o *Regime de Administração Especial Temporária*.
"Regulamento"	significa o presente regulamento, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e Suplementos.
"Resolução CMN 2.907/01"	significa a resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.

"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 160/22"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"Resolução CVM 175/22"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"SELIC"	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Subclasses"	significa cada uma das subclasses de qualquer Classe, que serão definidas de acordo com seu respectivo Apêndice.
"Termo de Adesão"	tem o significado atribuído no Artigo 7.1.2.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo disciplinado pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22, em especial seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regido pelo presente Regulamento.

2.2. Classe(s) de Cotas. O Fundo poderá ter 1 (uma) ou mais Classes, sendo preservada a possibilidade de constituição de Subclasses, na forma do §3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Subclasses de cada Classe serão descritos no seu respectivo Anexo e em seus Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1. Constituição de Novas Classes. Mediante ato conjunto da Administradora e da Gestora e a realização das adaptações necessárias ao presente Regulamento, poderão ser criadas novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22. Não obstante o disposto no presente Artigo, a criação de diferentes classes de Cotas apenas poderá ser realizada a partir da entrada em vigor das disposições constantes no §2º do Artigo 140 da Resolução CVM 175/22, sendo que até referida data, o Fundo terá uma única Classe de Cotas.

2.2.2. Patrimônio Segregado. A Administradora deverá, no momento de constituição de uma ou mais Classes, constituir um patrimônio segregado para cada Classe, de forma que os Cotistas não respondam por obrigações de Classes cujas Cotas não subscreverem, nos termos do inciso III e do §3º do Artigo 1.368-D do Código Civil e do *caput* do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22.

2.2.2.1. Os documentos de subscrição das respectivas Cotas deverão conter a descrição da Classe cujas Cotas serão objeto de subscrição e integralização por cada Cotista, bem como declaração de

que os respectivos investidores estão cientes de que a Classe estará sujeita ao regime de patrimônio segregado e poderá possuir direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo.

2.3. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o Anexo, conforme aplicável

2.4. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, observado o disposto na regulamentação vigente.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimento. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

4.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.1.1. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Obrigações da Administradora. As obrigações e atribuições da Administradora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II, dentre as quais incluem-se as seguintes:

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas, do patrimônio líquido de cada Classe e do Patrimônio Líquido do Fundo, todo Dia Útil;

(ii) providenciar a publicação do Regulamento na CVM;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

4.1.3. FATCA. A Administradora é entidade aderente ao FATCA, com GIIN F8SB1T.00000.SP.076.

4.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s) serão realizados pela Gestora.

4.2.1. Poderes da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.2. Obrigações da Gestora. As obrigações e atribuições da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM 175/22, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e nos Artigos 32 a 36 do Anexo Normativo II, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.2.3. Vedações Aplicáveis à Administradora e à Gestora. Aplicam-se à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, as vedações previstas no Artigo 101 da parte geral e Seção V do Capítulo VIII do Anexo Normativo II, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.2.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora e a Gestora devem diligenciar para que os prestadores de serviços por elas contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa à Carteira.

4.2.5. FATCA. A Gestora é entidade aderente ao FATCA, com GIIN WZTFX1.99999.SL.076.

4.3. Taxa de Administração. A taxa de administração cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.4. Taxa de Gestão. A taxa de gestão cobrada no âmbito de cada Classe e/ou Subclasse é disciplinada e prevista em cada Anexo.

4.5. Taxas Adicionais. Taxas adicionais, incluindo, sem limitação, taxas de ingresso, performance, máxima de distribuição de cotas ou de saída, poderão ser eventualmente cobradas dos cotistas da(s) Classe(s), caso conste previsão expressa no Anexo de cada Classe e/ou no Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Contratação de Prestadores de Serviço pela Administradora. A Administradora poderá, contratar em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, (i) os serviços mencionados no Artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 30 do

Anexo Normativo II; e (ii) outros serviços, observado o disposto no Artigo 83, §3º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2. Contratação de Prestadores de Serviço pela Gestora. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços mencionados no Artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 32 do Anexo Normativo II. Caso a Gestora venha a contratar outros serviços, observar-se-á o disposto no Artigo 85, §4º, I e II da parte geral da Resolução CVM 175/22.

5.2.1. A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações descritas neste Regulamento, nos Anexos e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

5.3. Custódia e Controladoria do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e controladoria das Cotas da Classe Investida e Ativos Financeiros serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à remuneração disposta no Anexo de cada Classe.

5.4. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pela prestação das atividades previstas nos Artigos 36 ao 39 do Anexo Normativo II.

5.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a(s) Classe(s), o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

5.5.1. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

5.5.2. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

5.5.3. Os serviços de administração são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadora de serviços do Fundo, a Administradora não é, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Administradora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

5.5.4. Os serviços de gestão de carteira são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadora de serviços do Fundo, a Gestora não é, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO VI – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no Artigo 107 da parte geral da Resolução CVM 175/22: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora, sendo que no caso da Administradora mediante antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, hipóteses nas quais a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme aplicável, deverá nomear instituição administradora habilitada para substitui-la. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Artigo 108 da Resolução CVM 175/22 e na regulamentação vigente.

6.1.1. No caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição da Administradora ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

6.2. No caso de renúncia ou de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, nos termos do Artigo 108 da Resolução CVM 175/22, observadas, ainda, as consequências lá previstas em caso de descumprimento.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora prevista neste Capítulo, a Administradora e/ou a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, atender as obrigações previstas nos termos do Artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175/22.

6.4. A Administradora e/ou Gestora deverão cooperar, durante o período de transição, para que a instituição administradora e/ou instituição gestora substituta possa cumprir os deveres e obrigações atribuídos à Administradora e/ou à Gestora, sem interrupção na prestação dos serviços, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

6.5. Aplica-se o disposto neste Capítulo, no que couber, à Gestora e ao Custodiante, sobre substituição e renúncia da prestação de serviços ao Fundo, observado o disposto a seguir.

6.5.1. Renúncia da Gestora. A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

6.5.2. Na hipótese de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá (a) imediatamente, divulgar fato relevante, na forma deste Regulamento; e (b) no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

6.5.3. Na hipótese de renúncia, a Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, além da Taxa de Performance, observado o disposto neste Regulamento, conforme acordado no Acordo Operacional.

CAPÍTULO VII – CLASSE(S) E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

7.1. Cotas do Fundo. As Cotas de cada Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.

7.1.1. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas.

7.1.2. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá celebrar um termo de adesão e ciência de risco, nos termos do Artigo 29 da Resolução CVM 175/22 ("Termo de Adesão").

7.1.3. Taxas e Despesas Aplicáveis à(s) Classe(s) de Cotas. Cada Classe estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis à respectiva Classe, ficando ressalvado, no entanto, que as Subclasses das Cotas de cada Classe podem fazer jus a direitos políticos e econômicos diferentes, conforme estabelecido nos Anexos e nos Apêndices.

7.2. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será correspondente ao valor dos recursos em

caixa da respectiva Classe, acrescido do valor das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe em questão. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos de cada Anexo.

8.2. Quaisquer despesas do Fundo que não constituam encargos (excluídos encargos de cada Classe, conforme disciplinados em cada Anexo), nos termos da Resolução CVM 175/22, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.3. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

8.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo de cada Classe. A Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados e/ou compareçam todos os Cotistas, observadas as disposições do respectivo Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do respectivo Anexo.

9.2. Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

10.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Normativo, conforme aplicável ao Fundo e à(s) Classe(s), sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

10.1.1. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

10.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo e/ou na(s) Classe(s), observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e/ou à(s) Classe(s), são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, conforme aplicável; **(b)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, de Eventos de Liquidação Antecipada ou da liquidação do Fundo ou de determinada Classe; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira de determinada Classe, bem como o comportamento das Cotas da Classe Investida, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

10.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por correio eletrônico, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

CAPÍTULO XI – PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

11.1. Observadas as regras previstas na Resolução CVM 175 em relação à divulgação de informações sobre o Fundo e sobre a(s) Classe(s), todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas **(i)** no site da Administradora (www.brltrust.com.br); **(ii)** no site da Gestora (https://www.xpasset.com.br); e/ou **(iii)** por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico.

11.2. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

11.3. Para uma total compreensão das características, dos objetivos e dos riscos relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais relacionados ao Fundo e à(s) Classe(s), os quais estão disponíveis nos sites da Administradora (www.brltrust.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

11.4. Para obtenção de outras informações acerca do Fundo e/ou da(s) Classe(s), esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fidc@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 3509-0600.

CAPÍTULO XII – DA ARBITRAGEM

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO I

(Este anexo é parte integrante do Regulamento do XP SS 1 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios)

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

[Restante desta página intencionalmente em branco. Anexo Descritivo consta a partir da página seguinte]

ÍNDICE DO ANEXO I

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES 18

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 24

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA..... 25

CAPÍTULO IV – COTAS DA CLASSE INVESTIDA 28

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO 28

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE..... 41

CAPÍTULO VII – COBRANÇA DOS ATIVOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA CLASSE 43

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE INVESTIDA E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA44

CAPÍTULO IX – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 44

CAPÍTULO X AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... 49

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA..... 51

CAPÍTULO XII – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS51

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 52

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 54

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE..... 56

CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE 58

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL 59

CAPÍTULO XVIII – ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL..... 64

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS 67

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

"Alocação Mínima"	tem seu significado atribuído no Artigo 3.2 deste Anexo.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas, nos termos previstos no CAPÍTULO XI deste Anexo.
"Anexo"	significa o presente Anexo descritivo da Classe.
"Apêndices"	significam os apêndices elaborados na forma do Apêndice A e do Apêndice B ao presente Anexo, os quais descrevem, respectivamente, as características da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada.
"Apêndice A"	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice A ao presente Anexo, o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Sênior.
"Apêndice B"	significa o apêndice elaborado na forma do Apêndice B ao presente Anexo, o qual descreve as características e os direitos da Subclasse Subordinada.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe.
"Ativos Financeiros"	significam, nos termos do Artigo 2º, II do Anexo Normativo II, **(i)** os títulos púbicos federais; **(ii)** os ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas; **(iii)** as operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos (i) e (ii) acima e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas; **(iv)** as cotas de emissão de classe de fundos

	de investimento que invista exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) a (iii) acima; e **(v)** outros ativos, desde que permitidos nos termos da regulamentação aplicável.
"Carteira"	tem o significado atribuído no Artigo 2.2 deste Anexo.
"Cedentes"	Em conjunto, a Cedente Opus e instituições financeiras cedentes de Direitos Creditórios à Classe.
"Cedente Opus"	**OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 1.492, conjuntos 1.507, 1.508 e 1.509, CEP 90480-002, inscrita no CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42, incluindo matriz e filiais.
"Classe"	significa a presente **CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"Classe Investida"	significa o XP Opus I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ou sua respectiva classe de cotas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.949.242/0001-00.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Conta(s) da(s) Classe(s)"	significa a conta, de titularidade do Fundo, aberta em benefício exclusivo da Classe junto a uma Instituição Autorizada, observado que, a partir da entrada em vigor da integralidade do Artigo 5º da Resolução CVM 175/22, caso o Fundo crie diferentes classes, a conta deverá ser alterada para titularidade e em benefício exclusivo da Classe.
"Contrato de Cessão"	Contrato celebrado entre a Classe Investida e a Cedente Opus, que regula a cessão dos Direitos Creditórios Futuros à Classe.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cotas"	significam as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas da Classe Investida"	São, em conjunto e indistintamente, as cotas da subclasse sênior e da subclasse subordinada de emissão da Classe Investida.
"Cotas Seniores"	significam as cotas integrantes da Subclasse Sênior da presente Classe, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cotas para fins de remuneração, amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas integrantes da Subclasse Subordinada da presente Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e/ou resgate.
"Cotista"	significa o titular de Cotas da presente Classe.
"Data de Início da Classe"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
"Data de Integralização Inicial"	significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse.
"Data de Pagamento"	As datas em que são realizadas as amortizações das Cotas ou da meta de rentabilidade das Cotas Seniores ou a Amortização Extraordinária, que ocorrem no 15º (décimo quinto) dia de cada mês calendário, nos termos do CAPÍTULO X e do CAPÍTULO XI deste Anexo.
"Devedores"	Os devedores dos Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios"	Direitos de crédito que compõem a carteira da Classe Investida, incluindo os Direitos Creditórios Futuros.
"Direitos Creditórios Futuros"	Direitos creditórios de existência futura, que decorrerão dos Direitos de Exploração Comercial e compõem a carteira da Classe Investida.

"Direitos de Exploração Comercial"	Direitos originados de contratos onerosos celebrados pela Cedente Opus com artistas, ou com seus representantes ou agentes, nos quais cada artista se obriga, perante a Cedente Opus, a realizar determinada quantidade de Shows, observadas certas condições contratuais; e **(b)** a Cedente Opus passa a ser titular dos direitos sobre a produção dos Shows de tal artista. A Cedente Opus também pode adquirir Direitos de Exploração Comercial de artistas com quem mantém contrato de agenciamento de carreira.
"Disponibilidades"	São em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(iii)** demais Ativos Financeiros.
"Eventos de Avaliação"	significam os eventos definidos no Artigo 14.1.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	significam os eventos definidos no Artigo 15.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidez"	significa, em conjunto e indistintamente, recebimento pela Classe de quantias decorrentes da integralização das Cotas e/ou da alienação ou do pagamento das cotas da Classe Investida.
"Grupo Econômico"	com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade.
"Instituições Autorizadas"	significam as seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A.; **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iii)** Banco do Brasil S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A; e **(vi)** Banco XP S.A.
"Investidores Autorizados"	tem o significado atribuído no Artigo 2.4 deste Anexo.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substitui-lo.

"Justa Causa"	tem o significado atribuído no Artigo 17.1.2 deste Anexo.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer lei ou regulamentação, incluindo, sem limitação, a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, inclusive a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, o *US Currency and Foreign Transaction Reporting Act of 1970*, o *US Money Laundering Control Act of 1986* e o *UK Bribery Act.*
"Patrimônio Líquido"	tem o significado atribuído no Artigo 8.1 deste Anexo.
"Período de Desinvestimento"	tem o significado atribuído no Artigo 3.3.1 deste Anexo.
"Período de Investimento"	tem o significado atribuído no Artigo 3.3 deste Anexo.
"Pessoa-Chave"	significa Filipe Oliva de Mattos, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 364.190.148-08, portador da cédula de identidade nº 43.455.173-9 – SSP/SP.
"Política de Investimento"	significa a política de investimento da Classe, conforme definida no CAPÍTULO III deste Anexo.
"Prazo de Duração da Classe"	tem o significado atribuído no Artigo 2.1 deste Anexo.
"Representantes"	significa, com relação a uma determinada sociedade, seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva a ser constituída em Ativos Financeiros pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe.
"Shows"	Shows e eventos realizados por artistas, no contexto dos Direitos de Exploração Comercial.

"Subclasse Sênior"	significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
"Subclasse Subordinada"	significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
"Subordinação Mínima"	Subordinação mínima admitida quando da divisão do somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação pelo Patrimônio Líquido, equivalente a, no mínimo, o resultado de 100%, deduzido de **(b) (1)** relação entre cotas da subclasse sênior de emissão da Classe Investida e a totalidade das Cotas, somado a **(2)** 3% (três por cento).
"Suplemento ao Apêndice A"	significa qualquer dos suplementos ao Apêndice A, que dispõem sobre as características e os direitos das Cotas Seniores emitidas.
"Suplemento ao Apêndice B"	significa qualquer dos suplementos ao Apêndice B, que dispõem sobre as características e os direitos das Cotas Subordinadas emitidas.
"Suplemento"	significam os suplementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa de Performance"	tem o significado que lhe é atribuída no Artigo 3.2 do Apêndice B.
"Taxa Máxima de Administração"	tem o significado atribuído no Artigo 0 deste Anexo.
"Taxa Mínima de Administração"	tem o significado atribuído no Artigo 6.4 deste Anexo.

"TED"	significa *Transferência Eletrônica Disponível*.
"Termo de Adesão"	significa o termo de adesão ao Regulamento e a este Anexo, nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175/22.
"Valor de Referência"	significa, com relação às Cotas Seniores, o valor das Cotas Seniores na respectiva Data de Integralização Inicial, atualizado pela meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento e deduzidos os valores já amortizados.

1.2. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos Capítulos, itens e subitens.

1.3. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no Artigo 1.1 acima ou em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1. Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, cujo funcionamento terá início na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Início da Classe") e prazo de duração será indeterminado ("Prazo de Duração da Classe"). A Classe é disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pelo Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e regida pelo Regulamento, pelo presente Anexo e seus respectivos Apêndices.

2.2. Objetivo. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio da aquisição, preponderantemente, de Cotas da Classe Investida, em atendimento à Política de Investimento e às regras de composição e diversificação da carteira da Classe ("Carteira"), conforme descrita no presente Anexo.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos X e XI deste Anexo e nos Apêndices.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente Investidores Autorizados, os quais deverão **(i)** se enquadrar no conceito de investidor profissional, conforme o Artigo 11 da Resolução CVM 30; **(ii)** buscar rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e aceitar os riscos associados aos investimentos da Classe; e **(iii)** compreender que o investimento na Classe não é adequado àqueles que necessitem de liquidez, considerando que as Cotas poderão encontrar baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário ("Investidores Autorizados").

2.4.1. Antes de tomar a decisão de investimento na Classe, os Investidores Autorizados devem **(i)** conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais a Classe está sujeita; **(ii)** verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e **(iii)** analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais relacionados à Classe e ao Fundo.

2.4.2. Tendo em vista o público-alvo da Classe, é dispensada a elaboração de prospecto no âmbito da distribuição das Cotas, nos termos do Artigo 9º, I da Resolução CVM 160/22.

2.5. Responsabilidade do Cotista. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22, observado o disposto neste Regulamento.

2.6. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é classificada como uma classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo *"Agro, Indústria e Comércio"*, com foco de atuação *"Multicarteira Agro, Indústria e Comércio"*.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Política de Investimento. A política de investimento da Classe consiste no investimento da totalidade dos recursos que excederem a Reserva de Despesas exclusivamente em Cotas da Classe Investida.

3.2. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe, a Classe deverá ter alocado parcela superior a 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas da Classe Investida, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Alocação Mínima").

3.2.1. Respeitada a manutenção da Reserva de Despesas, a Classe poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido em Cotas da Classe Investida. Portanto, a Classe está sujeita ao risco de perda substancial do Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem, por qualquer motivo, o não pagamento das Cotas da Classe Investida, inclusive por força de liquidação da Classe Investida.

3.2.2. Os recursos decorrentes da integralização das Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão destinados à aquisição de Cotas da Classe Investida de modo que a relação entre cotas da (sub)classe sênior de emissão da Classe Investida e a totalidade das Cotas será de 80% (oitenta por cento).

3.3. A Classe somente poderá adquirir Cotas da Classe Investida durante o seu período de investimento, o qual terá duração de 18 (dezoito) meses contados da Data de Início da Classe ("Período de Investimento").

3.3.1. A partir do encerramento do Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir novas Cotas da Classe Investida. O período de desinvestimento durará até **(i)** a liquidação da Classe; ou **(ii)** o desinvestimento total nas Cotas da Classe Investida, o que ocorrer primeiro ("Período de Desinvestimento").

3.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas da Classe Investida poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros.

3.5. Operações Envolvendo Prestadores de Serviço. Em conformidade com a Política de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora e/ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.5.1. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe. Ademais, a Classe aplicará os seus recursos nas Cotas da Classe Investida, que é administrada pela Administradora e gerida pela Gestora.

3.5.2. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.5.3. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação ou retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.6. Vedações. É vedado à Classe realizar operações, direta ou indiretamente por meio das Classes Investidas, **(i)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(ii)** de

renda variável; **(iii)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(iv)** em mercados de derivativos.

3.7. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. As limitações da Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7.1. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da Carteira não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Anexo.

3.8. Discricionaridade da Gestora. Desde que respeitadas a Política de Investimento e as regras de diversificação e concentração da Carteira previstas neste Anexo e a regulamentação vigente, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação da Carteira.

3.9. Custódia das Cotas da Classe Investida. As Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10. Ausência de Garantias. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora (na qualidade de administradora do Fundo ou coordenador líder da respectiva oferta da Classe, conforme aplicável), da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

3.10.1. A Administradora (na qualidade de administradora do Fundo ou coordenador líder da respectiva oferta da Classe, conforme aplicável), a Gestora, o Custodiante e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros.

3.10.2. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO V deste Anexo.

3.11. Política de Voto. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO**

DO DIREITO DE VOTO EM NOME DA CLASSE. TAL POLÍTICA ORIENTARÁ AS DECISÕES DA GESTORA NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE DETENTORES DE ATIVOS FINANCEIROS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais).

CAPÍTULO IV – COTAS DA CLASSE INVESTIDA

4.1. A Classe subscreverá ou adquirirá, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, cotas da (sub)classe sênior e/ou da (sub)classe subordinada de emissão da Classe Investida.

4.2. A subscrição ou a aquisição das Cotas da Classe Investida pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios e observará os termos e condições descritos no respectivo regulamento, bem como as regras e os procedimentos estabelecidos pela B3 ou por outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as das Cotas da Classe Investida venham a ser depositadas.

4.3. Uma vez que a Classe não investirá diretamente nos Direitos Creditórios, este Anexo não contém uma série de dispositivos da Resolução CVM 175, os quais não são aplicáveis à Classe. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito a ser observada pela Classe, e não há que se falar em verificação de critérios de elegibilidade ou verificação ou guarda de lastro dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, não se aplicam à Classe outras disposições comuns à securitização de Direitos Creditórios, como a coobrigação dos cedentes ou de terceiros, a aplicação de taxas de desconto na cessão, a aquisição de Direitos Creditórios não performados, a exigência de registro em cartório dos contratos de cessão, a necessidade de notificação dos devedores, o registro de Direitos Creditórios junto a entidade registradora, entre outros. As referidas informações, quando aplicáveis à Classe Investida em que a Classe invista os seus recursos, constarão do respectivo regulamento. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V – FATORES DE RISCO

5.1. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

5.2. Riscos de Mercado

5.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, a Classe, a Classe Investida, os Direitos Creditórios, as Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas da Classe Investida.

5.2.2. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e, consequentemente, da Classe; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.2.3. Risco decorrente da pandemia de COVID-19. Os surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), podem ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo, inclusive, afetar o interesse ou a possibilidade da população brasileira na participação em Shows ou, mesmo, a possibilidade legal de realizá-los. Se isso ocorrer, o interesse de terceiros em adquirir os Direitos de Exploração Comercial da Cedente Opus ou a possibilidade de a Cedente Opus realizar os Shows relacionados a tais direitos podem ser afetadas ou até mesmo eliminadas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Cedentes ou dos prestadores de serviços por eles contratados, ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente, de forma direta, as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução do volume de negócios das Cedentes, dispensas temporárias de colaboradores, cancelamento de Shows, e interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Futuros ou sua performance. Tais eventos que impactem negativamente a originação ou a performance de Direitos Creditórios Futuros podem prejudicar a continuidade da Classe Investida e da Classe. No que diz respeito aos devedores e aos eventuais garantidores dos Direitos

Creditórios, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e sua solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas à Classe Investida e à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento de certos Direitos Creditórios, podendo afetar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe Investida e da Classe.

5.2.4. Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores. As Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a meta de rentabilidade das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e a metade de rentabilidade das Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da remuneração alvo das Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas terão a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

5.2.5. Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Devedores, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

5.3. Riscos de Crédito

5.3.1. Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

5.3.2. Ausência de Garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de

seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Classe a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

5.3.3. Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto à Classe Investida; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** a Classe Investida não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe Investida será afetado negativamente e, por consequência, a rentabilidade da Classe também será impactada.

5.3.4. Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe Investida e, por consequência, da Classe.

5.3.5. Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas da Classe Investida, a Classe depende da solvência dos devedores (incluindo os eventuais devedores solidários) dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos referidos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe Investida e, consequentemente, da Classe, e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.3.6. Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Cotas da Classe Investida pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.3.7. Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe

poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

5.3.8. Custos Necessários à Cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, do Cotista. Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos na Classe, nos termos deste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como os seus respectivos representantes, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe ou pelo Cotista em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

5.3.9. Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175/22. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo XV deste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175/22. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

5.4. Risco de Liquidez

5.4.1. Falta de Liquidez das Cotas da Classe Investida. A Classe Investida é constituída sob a forma de condomínio fechado, de forma que o resgate das Cotas da Classe Investida somente será realizado em caso de sua amortização integral ou da liquidação da Classe Investida, nos termos do seu regulamento. Ainda, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe Investida ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial à Classe.

5.4.2. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Cotas da Classe Investida pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros

podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

5.4.3. Regime fechado e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; (b) de sua liquidação antecipada; ou (c) do término do Prazo de Duração da Classe, conforme aplicável. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observadas as disposições deste Anexo e do Regulamento. O mercado secundário de cotas de classe de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

5.4.4. Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios. A Classe investe, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas da Classe Investida. A Classe Investida, por sua vez, deve aplicar parcela preponderante dos seus recursos em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pela Classe Investida, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial à Classe Investida e, consequentemente, à Classe.

5.4.5. Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

5.5. Riscos Operacionais

5.5.1. Falhas Operacionais. A aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora e do Custodiante. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

5.5.2. Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre a Classe e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles

eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

5.5.3. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe.

5.5.4. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Classe ou pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo e da Classe.

5.6. Riscos de Descontinuidade

5.6.1. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** à amortização e/ou ao resgate de Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

5.6.2. Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros recebidos.

5.6.3. Alocação Mínima. Não há garantia de que a Classe conseguirá subscrever e integralizar Cotas da Classe Investida suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de subscrição de Cotas da Classe Investida. O desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais.

5.7. Riscos Relacionadas ao Investimentos nos Direitos Creditórios Futuros

5.7.1. *Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios Futuros*. A Classe Investida investe em Direitos Creditórios Futuros, os quais dependem de posterior originação pela Cedente Opus. As atividades da Cedente Opus que resultam na originação dos Direitos Creditórios Futuros podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica -operacional da Cedente Opus, condições de mercado e tendências sociais e geracionais, não havendo garantia de que a Cedente Opus originará Direitos Creditórios Futuros em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Diretos Creditórios Futuros, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, a Classe Investida e, por consequência, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

5.7.2. Dificuldades de Monetização dos Direitos de Exploração Comercial. Os Direitos Creditórios Futuros adquiridos pela Classe Investida incluem todos os créditos de titularidade da Cedente Opus decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial, inclusive decorrentes **(a)** da venda a terceiros dos Direitos de Exploração Comercial; **(b)** de receitas decorrente da produção, pela Cedente Opus, de Shows, incluindo-se bilheteria; **(c)** de quaisquer receitas decorrentes de patrocínios ou cessão de direitos de uso da imagem, dentre outros; **(d)** de direitos decorrentes de apólices de seguro contratadas pela Cedente Opus no âmbito dos Direitos de Exploração Comercial; e **(e)** demais direitos decorrentes de lei ou contrato. Caso a Cedente Opus encontre dificuldades para comercialmente monetização dos Direitos de Exploração Comercial, os Direitos Creditórios Futuros poderão não ser originados ou o serem em valor abaixo do esperado, de modo que a Classe Investida, e por consequência, a Classe, poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

5.7.3. Dificuldades na Produção ou na Venda de Shows. No âmbito da busca pela monetização dos Direitos de Exploração Comercial, a Cedente Opus poderá produzir shows ou vendê-los a terceiros. Caso os Shows de produção própria da Cedente Opus tenham resultado abaixo do esperado, por exemplo, pela baixa presença de público ou por razões meteorológicas ou de força maior, ou a Cedente Opus não encontre terceiros dispostos a adquirir os Direitos de Exploração Comercial pela taxa mínima de alienação ou pela taxa mínima agregada de alienação definidas no Contrato de Cessão, conforme o caso, shows, a originação dos Direitos Creditórios Futuros poderá ser prejudicada ou impossibilitada, de modo que a Classe Investida e, por consequência, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

5.7.4. Performance dos Artistas. A originação dos Direitos Creditórios Futuros, nos casos em que a própria Cedente Opus produz os Shows, depende da performance dos artistas. Caso um artista não cumpra sua obrigação de realizar um Show ou, por motivos de saúde, não venha a realizar um Show, o respectivo Direito Creditório Futuro poderá não ser originado ou ter

performance inferior à esperada, de modo que a Classe Investida e, por consequência, a Classe, poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

5.7.5. Inadimplência das Seguradoras Contratadas no Âmbito dos Direitos de Exploração Comercial. A Cedente Opus poderá contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de impossibilidade de comparecimento de artistas aos Shows, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios Futuros. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional do artista. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso, como a cobrança das seguradoras depende da atuação do agente de cobrança da Classe Investida, caso este não atue diligentemente o recebimento dos valores devidos à Classe poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade da Classe Investida poderá ser negativamente afetada e, assim, da Classe.

5.7.6. Inadimplência da Cedente Opus. A Classe Investida concentra grande parte de seu patrimônio na aquisição de Direitos Creditórios Futuros, os quais são cedidos pela Cedente Opus, a qual também foi contratada, pela Classe Investida, para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso a Cedente Opus descumpra parcela ou a totalidade de suas obrigações previstas nos contratos celebrados com a Classe, tais como a entrega dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Futuros ao Custodiante, o direcionamento dos recursos decorrentes dos Direitos de Exploração Comercial à conta identificada no Contrato de Cessão ou a monetização dos Direitos de Exploração Comercial segundo os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, a originação dos Direitos Creditórios Futuros, seu recebimento pela Classe Investida e/ou a capacidade de a Classe Investida cobrar os Direitos Creditórios, por exemplo, poderão ser sensivelmente afetados. Em qualquer dessas hipóteses, a Classe Investida e, por consequência, a Classe poderão ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

Para fins de financiamento de capital de giro, a Cedente Opus emite cédulas de crédito bancário em face de determinadas instituições financeiras, que, por sua vez, cedem os créditos decorrentes das cédulas de crédito bancário à Classe Investida. Tais operações podem contar com garantias fidejussórias, tais como a cessão fiduciária de fluxos de recebíveis relacionados a Shows. Caso, por qualquer motivo, ocorra inadimplemento por parte da Cedente Opus e/ou insuficiência das garantias prestadas, a Classe Investida poderá não receber os valores devidos, ocasionando perdas à Classe Investida e à Classe.

5.8. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

5.8.1. Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios. A Classe alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nas Cotas da Classe Investida, o qual, por sua vez, investe preponderantemente em Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes

da sua cessão à Classe Investida, sem seu conhecimento; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe Investida e sem seu conhecimento; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um devedor ou pelas Cedentes, ou caso a emissão ou a cessão dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e **(d)** a revogação da emissão ou da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um devedor ou das Cedentes. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e a Classe Investida e, consequentemente, a Classe poderão sofrer prejuízos.

5.9. Risco de Fungibilidade – Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira

5.9.1. Os recursos provenientes das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos provenientes das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros depositados poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

5.10. Riscos de Concentração

5.10.1. Risco de Concentração na Classe Investida. O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua Carteira em Cotas da Classe Investida, bem como com a concentração da carteira da Classe Investida nos Direitos Creditórios. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.10.2. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros deverá representar montante inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.11. Risco de Pré-Pagamento

5.11.1. Eventos de Avaliação ou de Liquidação da Classe Investida. A Classe Investida está sujeita a determinados eventos de avaliação e liquidação previstos no seu regulamento . Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderá ocorrer o resgate antecipado das Cotas da Classe Investida e o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado. Nessa hipótese, os resultados da Classe e, consequentemente, dos Cotistas poderão ser prejudicados.

5.11.2. Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Devedores dos Direitos Creditórios poderão pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe Investida e, consequentemente, da Classe poderá ser afetada. Ademais, os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a determinados eventos de vencimento ou de liquidação antecipada previstos nos respectivos documentos comprobatórios. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para a Classe Investida e, por consequência, para a Classe também poderá ser afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe poderá ser impactada negativamente.

5.12. Riscos de Governança

5.12.1. Quórum Qualificado. O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

5.12.2. Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio da Classe. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Especial virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

5.12.3. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Anexo e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição ou da aquisição de novas Cotas da Classe Investida pela Classe.

5.13. Outros Riscos

5.13.1. Concorrência. A Cedente Opus atua no setor de entretenimento, especialmente nas atividades de produção e comercialização de Shows e de agenciamento de carreira de artistas. A concorrência nos mercados em que atua, principalmente em âmbito nacional, pode afetar a capacidade da Cedente Opus monetizar os Direitos de Exploração Comercial e/ou de originar Direitos Creditórios Futuros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe Investida e, por consequência, da Classe.

5.13.2. Falência ou Regimes Similares da Cedente Opus. A originação dos Direitos Creditórios Futuros, bem como a performance e o recebimento dos valores deles decorrentes, depende diretamente da atuação da Cedente Opus. Assim, na hipótese de pedido ou decretação de

recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Cedente Opus, ou qualquer outro evento que afete sua capacidade operacional, os patrimônios da Classe Investida e da Classe poderão ser afetados negativamente.

5.13.3. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. As Cotas da Classe Investida e Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das Cotas.

5.13.4. Precificação dos Direitos Creditórios Futuros. Em virtude da variabilidade dos fluxos de caixa relativos aos Direitos Creditórios Futuros, a mensuração de seu valor será realizada de acordo com estimativa projetada de fluxo de caixa elaborada pela Administradora, com auxílio da Gestora, conforme padrões de mercado e o comportamento histórico da carteira da Classe Investida. Dessa forma, poderá haver diferença relevante entre o valor dos Direitos Creditórios Futuros precificado na carteira da Classe Investida e seu valor efetivo.

5.13.5. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Anexo. A remuneração alvo das Cotas Seniores não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas da Classe Investida, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

5.13.6. Ausência de Descrição da Política de Concessão de Crédito. Uma vez que a Classe não investirá diretamente nos Direitos Creditórios, este Regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou política de concessão de crédito a ser observada pela Classe. Ademais, tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Investida podem ser variados e de naturezas distintas, o regulamento da Classe Investida descreverá, conforme aplicável, os processos de originação ou a política de concessão de crédito adotada quando da seleção dos Direitos Creditórios, bem como os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Direitos Creditórios poderão vir a ser adquiridos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios. A rentabilidade da Classe Investida e, por consequência, da Classe poderá ser afetada adversamente em qualquer dessas hipóteses.

5.13.7. Inexistência de Processos de Cobrança Preestabelecidos. Tendo em vista que a Classe pretende investir a maior parte dos seus recursos nas Cotas da Classe Investida, a princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para cobrança dos referidos ativos. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento

a descrição detalhada do processo de cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros, o qual será analisado, caso a caso, pela Gestora, de acordo com a natureza e as características específicas de cada ativo. Independentemente disso, não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes aos referidos ativos. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Coordenador Líder não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação das Cotas da Classe Investida ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

5.13.8. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, a critério exclusivo da Gestora, nos termos deste Regulamento.

5.13.9. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os as Cotas da Classe Investida, os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

5.13.10. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe Investida, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios à Classe Investida poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade da Classe Investida e, por consequência, da Classe, bem como o horizonte de investimento dos Cotistas.

5.13.11. Alteração da Legislação Aplicável à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável à Classe, ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos realizados pela Classe está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e o resgate das Cotas.

5.13.12. Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo. O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável à Classe ou ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo ou da Classe poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos da Classe e/ou do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

5.13.13. Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas da Classe Investida e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

6.1. A administração e a gestão da Carteira serão realizadas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos na regulamentação em vigor, neste Anexo e no Regulamento.

6.1.1. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Gestora obriga-se a monitorar (i) o enquadramento da Alocação Mínima; e (ii) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.

6.1.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades: (i) iniciar quaisquer procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos integrantes da Carteira ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos; e (ii) constituir procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos ativos integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da Classe, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção das procurações para representação da Classe em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.2. A Administradora e a Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, têm amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira.

6.3. Utilização dos ativos em garantia. A gestão da carteira de ativos da Classe pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175/22.

6.4. Taxa Mínima de Administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria dos ativos e passivos da Classe, escrituração das Cotas e gestão da Carteira, os Cotistas da Classe pagarão à Administradora, a taxa mínima de administração ("Taxa Mínima de Administração"), equivalente à soma dos componentes indicados nos itens (a) e (b) abaixo, observado o disposto neste Capítulo:

(a) R$8.000,00 (oito mil reais) serão devidos pela Classe à Administradora, pelos serviços de administração e de custódia e controladoria dos ativos da Carteira e de escrituração das Cotas; e

(b) 2,0% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido serão devidos pela Classe à Gestora, pelos serviços de gestão da Carteira.

6.4.1. Taxa Máxima de Administração. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de Administração, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe (incluindo a Classe Investida), corresponderá à somatória entre **(a)** o valor da Taxa Mínima de Administração; e **(b)** o valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo e/ou classe investido(a) ("Taxa Máxima de Administração").

6.4.2. A Taxa Mínima de Administração será calculada e provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a que se referir, sendo o primeiro pagamento da Taxa Mínima de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe. Os montantes mínimos ou fixados em reais da Taxa Mínima de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa Mínima de Administração sejam pagas diretamente pela Classe e/ou pelo Fundo, conforme aplicável, aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Mínima de Administração acima fixada.

6.4.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.5. Taxa Máxima de Gestão. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa Mínima de Administração e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes investidos pela Classe (incluindo a Classe Investida), será o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que for alocada em cada fundo e/ou classe investido(a) ("Taxa Máxima de Gestão").

CAPÍTULO VII – COBRANÇA DOS ATIVOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DA CLASSE

7.1. As Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros venham a ser depositados; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo que o Custodiante receberá os valores diretamente na Conta da Classe.

7.2. Tendo em vista que a Classe pretende investir a maior parte dos seus recursos nas Cotas da Classe Investida, a princípio, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos referidos ativos. A exclusivo critério da Gestora, a mesma poderá contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-la na cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição detalhada do processo de cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros, o qual será analisado, caso a caso, pela Gestora, de acordo com a natureza e as características específicas de cada ativo. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, deverão atestar, por escrito, que estão cientes e concordam com o disposto neste item.

7.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

7.3.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que a Classe venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão ser custeados exclusivamente pela Classe, até o limite do seu Patrimônio Líquido.

7.3.2. Caso as despesas mencionadas no Artigo 7.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

7.3.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE INVESTIDA E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

8.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor agregado das Cotas da Classe Investida, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe ("Patrimônio Líquido").

8.1.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO XII do presente Anexo e nas disposições regulamentares pertinentes.

8.1.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer referências a "Patrimônio Líquido" neste Anexo serão sempre interpretadas como referências ao Patrimônio Líquido desta Classe, enquanto que referências a "Patrimônio Líquido do Fundo" ao patrimônio líquido de todo o Fundo, conforme definido na parte geral deste Regulamento.

8.2. Critério de Avaliação das Cotas da Classe Investida e Ativos Financeiros. As Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

8.2.1. As provisões e as perdas relativas às Cotas da Classe Investida e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.brltrust.com.br).

CAPÍTULO IX – CLASSE, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. Cotas da Classe. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em 2 (duas) Subclasses: **(i)** Subclasse Sênior; e **(ii)** Subclasse Subordinada. As Cotas Seniores serão de série única. As Cotas Subordinadas serão de subclasse única.

9.1.1. Direitos Econômicos e Políticos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

9.1.2. Valor Unitário. As Cotas terão valor unitário, em sua 1ª (primeira) emissão, de R$1,00 (um real).

9.1.3. Distribuição Parcial. A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Gestora ou da Administradora, conforme orientação da Gestora, que aprovar a emissão das Cotas.

9.1.3.1. Exceto se disposto de forma contrária no ato de deliberação de emissão de Cotas da Classe, será admitida a colocação parcial das Cotas da Classe. Caso o montante mínimo não seja alcançado na respectiva distribuição, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

9.1.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

9.1.5. Forma. As Cotas serão escriturais e nominativas e mantidas pelo Custodiante em conta de depósitos em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se: **(i)** pela adesão do investidor aos termos deste Anexo e do Regulamento; e **(ii) (a)** em caso de aporte escritural, pela inscrição do seu nome no registro de Cotistas; e **(b)** em caso de subscrição por conta e ordem, pela inscrição do nome do Coordenador Líder, acrescido do código atribuído pelo Coordenador Líder a cada investidor, no registro de Cotistas da Classe. Cada Cotista é responsável por manter os seus dados atualizados perante a Administradora ou o Coordenador Líder, conforme o caso.

9.1.6. Obrigação de Integralizar Cotas. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e nos Apêndices. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição de Cotas assumido de forma expressa e por escrito pelo Cotista, o Cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe e/ou o Fundo apresentarem Patrimônio Líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, conforme aplicável.

9.1.7. Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe e terem sido integralizados na forma estabelecida no respectivo boletim de subscrição.

9.1.8. Termo de Adesão. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

9.1.9. Apêndice A. A Classe poderá emitir múltiplas Cotas Seniores, conforme ato de deliberação próprio da Administradora, conforme orientação da Gestora, que aprovará a emissão de Cotas Seniores, nos termos do Apêndice A e dos Suplementos ao Apêndice. O Apêndice A e os Suplementos ao Apêndice A deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Seniores.

9.1.9.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

9.1.9.2. As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Anexo, no Apêndice A e no respectivo Suplemento.

9.1.9.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO XII e Apêndice A.

9.1.10. Apêndice B. O Apêndice B e os Suplementos ao Apêndice B deverão estabelecer, conforme aplicável, a quantidade, a forma de colocação, a meta de rentabilidade e o procedimento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas.

9.1.10.1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do presente Anexo.

9.1.10.2. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo e no Apêndice B.

9.1.10.3. Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO XII e Apêndice B.

9.2. Emissão de Cotas. A qualquer tempo após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a Gestora ou a Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá emitir novas Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação dos Cotistas, conforme quantidades mínima e máxima, valor total da emissão e demais características definidas pela Gestora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

9.2.1. A emissão de Cotas Seniores dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial.

9.3. Subscrição e Integralização de Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse até o dia da efetiva integralização, sempre respeitada a Subordinação Mínima.

9.3.1. As Cotas poderão ser subscritas pelo Coordenador Líder por conta e ordem dos Investidores Autorizados.

9.3.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante Chamada de Capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido na deliberação da Administradora que aprovar a emissão das Cotas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.3.3. As Cotas subscritas pelos Investidores Autorizados serão integralizadas, durante o Período de Investimento, mediante uma ou mais Chamadas de Capital de cada Subclasse de Cotas, realizadas pela Administradora, conforme orientação expressa da Gestora, observados os procedimentos descritos a seguir e aqueles descritos no respectivo Compromisso de Investimento.

9.3.3.1. As Chamadas de Capital deverão respeitar a Subordinação Mínima, considerada *pro forma* a correspondente integralização de Cotas.

9.3.3.2. As Chamadas de Capital de cada Subclasse de Cotas serão comunicadas aos respectivos Cotistas pela Administradora, **(i)** no caso de aporte escritural, no endereço de e-mail cadastrado junto à Administradora; e **(ii)** no caso de subscrição por conta e ordem, no endereço de e-mail cadastrado junto ao Coordenador Líder com, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência. As Cotas objeto de cada Chamada de Capital deverão ser integralizadas por todos os Cotistas da Subclasse em questão na data prevista na comunicação enviada pela Administradora, nos termos deste Artigo.

9.3.3.3. No caso de subscrição por conta e ordem, os Cotistas da Subclasse em questão deverão observar os prazos e os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder para a integralização das Cotas, inclusive quanto a eventuais exigências de atualização cadastral e/ou de manutenção de recursos na conta aberta no Coordenador Líder para garantir a referida integralização.

9.3.3.4. O procedimento previsto neste Artigo 9.3.3 será repetido quantas vezes forem necessárias até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralmente integralizadas.

9.3.3.5. Caso, ao final do Período de Investimento, a Administradora não tenha realizado Chamadas de Capital em volume suficiente para a integralização da totalidade das Cotas

subscritas pelos Cotistas, a Administradora cancelará o saldo de Cotas subscritas e não integralizadas, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

9.3.3.6. Sem prejuízo da adoção das medidas previstas no Artigo 9.3.5 abaixo, desde que haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas pelos Cotistas, a Gestora poderá solicitar à Administradora que realize uma ou mais novas Chamadas de Capital, respeitado o disposto neste Artigo 9.3, até o montante da obrigação de integralização descumprida pelo Cotista inadimplente.

9.3.4. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Artigo 9.3, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar.

9.3.5. Caso qualquer subscritor descumpra, total ou parcialmente, a sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, estará sujeito às seguintes medidas:

(i) a partir da data em que for verificado o descumprimento da obrigação de integralização das Cotas, o respectivo Cotista tornar-se-á responsável por quaisquer perdas e danos diretos e indiretos decorrentes do seu inadimplemento, que possam ser sofridos pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos demais Cotistas; e

(ii) sem prejuízo das demais disposições deste item 9.3.5, o Cotista inadimplente terá seus direitos econômicos e políticos suspensos até o pagamento integral da indenização aqui prevista e, caso o inadimplemento não seja remediado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data originalmente agendada para integralização, do valor de integralização das Cotas subscritas acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Após cumprimento da obrigação acima, o Cotista recuperará seus direitos econômicos e políticos, nos termos da parte geral e deste Anexo; e **(b)** o valor das integralizações inadimplidas será deduzido de toda e qualquer distribuição a ser realizada pela Classe à qual o Cotista inadimplente tenha direito de acordo com os termos deste Anexo.

9.3.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.3.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

9.4. Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, e poderão ser transferidas, observada a regulamentação em vigor.

9.4.1. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como

verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das Cotas no mercado secundário.

9.4.1.1. Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário estiver enquadrado no público-alvo da Classe, sendo um Investidor Autorizado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deve solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

9.4.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas. A Administradora não será responsável pelo recolhimento dos tributos eventualmente incidentes na negociação ou na transferência das Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO X
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

10.2. Durante o Período de Investimento, não haverá amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, prevista nos itens abaixo, e de Amortização Extraordinária, prevista no CAPÍTULO XI abaixo, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIV abaixo.

10.2.1. A partir da data prevista no Suplemento e obedecida a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, se o Patrimônio Líquido permitir, será realizada, em regime de caixa, limitado ao valor que exceder a Reserva de Despesas, em cada Data de Pagamento, a amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores.

10.2.2. Para fins do disposto neste item, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será equivalente à **(a)** diferença entre **(1)** o Valor de Referência das Cotas Seniores na Data de Pagamento anterior, após o pagamento de eventual amortização; e **(2)** o Valor de Referência das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão; **(b)** multiplicado pelo número de Cotas Seniores em circulação.

10.2.3. Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, qualquer amortização de meta de rentabilidade das Cotas Seniores abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas Seniores em circulação e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Seniores.

10.3. Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pela Classe decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, **(a)** distribuídas aos Cotistas de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

10.3.1. A amortização das Cotas será paga sempre em uma Data de Pagamento, que ocorre no 15º (décimo quinto) dia de cada mês-calendário, sendo certo que **(i)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pela Classe até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, estes serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente seguinte; e **(ii)** se os recursos decorrentes de um Evento de Liquidez forem recebidos pela Classe após o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de um mês-calendário, estes somente serão utilizados para o pagamento da amortização das Cotas na 2ª (segunda) Data de Pagamento imediatamente seguinte.

10.3.2. Observada a hipótese de que trata o item 10.3.5 a seguir, enquanto houver Cotas Seniores em circulação, qualquer amortização abrangerá, proporcionalmente, todas as Cotas Seniores e será realizada mediante o rateio da quantia total a ser distribuída pelo número de Cotas Seniores.

10.3.3. As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso (a) de sua amortização integral; ou (b) de liquidação antecipada da Classe.

10.3.4. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores, inclusive na hipótese de Amortização Extraordinária prevista neste Anexo.

10.3.5. A amortização das Cotas Subordinadas atingirá todas as Cotas Subordinadas em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

10.3.6. Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas, exceto em caso **(a)** de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo; ou **(b)** resgate integral das Cotas Seniores, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo.

10.4. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada Subclasse na data da amortização ou do resgate.

10.4.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de crédito em conta corrente, TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

10.4.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, se a Classe não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas em

circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Especial e desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

10.4.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos da Classe, inclusive a Taxa Mínima de Administração e a Taxa de Performance, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

10.5. O previsto neste CAPÍTULO X não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.1. Caso **(i)** durante o Período de Investimento, ocorra um Evento de Liquidez e a Gestora não encontre novas Cotas da Classe Investida para reinvestir os recursos da Classe que, a exclusivo critério da Gestora, atendam à política de investimento, composição e diversificação da Carteira; ou **(ii)** a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima, em qualquer hipótese, desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a Amortização Extraordinária, na Data de Pagamento subsequente à solicitação, em moeda corrente nacional, das Cotas em circulação, observado o disposto no CAPÍTULO X acima, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

CAPÍTULO XII – VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto em cada Apêndice. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do presente Anexo, o valor da Cota será o de abertura do Dia Útil em referência.

12.2. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, previstos no CAPÍTULO XVI abaixo, incluindo a Taxa Mínima de Administração, a Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão, Taxa de Performance e/ou dos encargos do Fundo, previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, caso aplicável;

(iv) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(v) aquisição de Cotas da Classe Investida; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

12.3. Em cada Dia Útil, durante o Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes dos Eventos de Liquidez, bem como as Disponibilidades, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, previstos no CAPÍTULO XVI abaixo, incluindo a Taxa Mínima de Administração, a Taxa Máxima de Administração, Taxa de Performance e/ou dos encargos do Fundo, previstos na parte geral do Regulamento, conforme aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Seniores em circulação;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento dos valores referentes à amortização ou ao resgate das Cotas Subordinadas; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

13.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/22.

13.1.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 13.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i), em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.1.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 13.1 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 13.1.1 acima será facultativa à Administradora e à Gestora, em conjunto.

13.1.2.1. Especificamente com relação à Assembleia Especial referida no item (ii) do Artigo 13.1.1:

(i) caso **anteriormente** à convocação da referida Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 13.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso **posteriormente** à convocação da Assembleia Especial e **anteriormente** à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; **(c)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização;

(v) é permitida, ainda, a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação da Classe.

13.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe e do Fundo na CVM. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deverá efetuar o cancelamento dos referidos registros, informando tais cancelamentos à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.4.1. O cancelamento dos registros da Classe e/ou do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes dos cancelamentos.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1. São Eventos de Avaliação:

(i) amortização de Cotas Subordinadas em montante agregado superior ao estabelecido no presente Anexo, desde que os valores pagos em excesso não sejam devolvidos à Classe no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de notificação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas referente à amortização paga de forma irregular, sendo certo que tais valores poderão ser devolvidos à Classe mediante, dentre outros, a integralização de novas Cotas Subordinadas a serem emitidas pela Classe;

(ii) ocorrência de qualquer evento de avaliação ou de liquidação previsto no regulamento da Classe Investida;

(iii) caso, durante o Prazo de Duração da Classe, a Pessoa-Chave deixe de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, consequentemente, deixe de atuar na gestão da Carteira, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(a)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(b)** não concorrerá com a Gestora e/ou com a Classe e/ou o Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

14.1.1. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação , a qual deverá em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento ou verificar a ocorrência do evento, notificar a Administradora sobre sua ocorrência.

14.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.3. Após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, a Gestora deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato à Administradora, a qual comunicará os Cotistas, convocando a Assembleia Especial, a fim de deliberar se tal evento constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

(ii) caso esteja no Período de Investimento, suspenderá imediatamente a subscrição ou a aquisição de novas Cotas da Classe Investida.

14.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, incluindo, no caso do Artigo 14.1, (iii) acima, a destituição da Gestora com Justa Causa, nos termos do CAPÍTULO XVII; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do CAPÍTULO XVII abaixo.

14.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos Artigos 14.3, (i) e 14.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

14.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, e **(ii)** a não adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme o Artigo 14.3, (ii) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. Eventos de Liquidação. Caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada da Classe ("Eventos de Liquidação Antecipada"):

(i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, observada a Resolução CVM 175/22 e o Anexo Normativo II; e

(iii) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a substituição do referido prestador de que trata o CAPÍTULO VI do Regulamento, conforme o caso, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no CAPÍTULO VI do Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no CAPÍTULO VI do Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

15.1.1. Compete à Gestora monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada, a qual deverá em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento ou verificar a ocorrência do evento, notificar a Administradora sobre sua ocorrência.

15.1.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora dará ciência de tal fato à Administradora, devendo a Administradora, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para confirmar a liquidação da Classe ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a subscrição ou a aquisição de novas Cotas da Classe Investida; e

(iii) após a realização da Assembleia Especial referida no Artigo 15.2, (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 15.2, (i) por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.4. No caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas seniores dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

15.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no Artigo 15.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor das Cotas da Classe Investida sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.4.2. Na hipótese prevista no Artigo 15.4 acima, os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

15.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não subscreverá ou adquirirá novas Cotas da Classe Investida e deverá resgatar ou alienar as Cotas da Classe Investida e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes às Cotas da Classe Investida e aos Ativos Financeiros

integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII deste Anexo.

15.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Cotas da Classe Investida e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

15.5.3. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Cotas da Classe Investida ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os pagamentos das Cotas da Classe Investida ou dos Ativos Financeiros;

(ii) alienar as referidas Cotas da Classe Investida ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(iii) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamento das Cotas da Classe Investida e dos Ativos Financeiros.

15.6. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e do Fundo (caso a Classe seja a única classe do Fundo), perante as autoridades competentes. Após o encerramento da Classe e do Fundo, conforme aplicável, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo e/ou no Acordo Operacional.

15.7. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

CAPÍTULO XVI – DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

16.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe, as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II (“Encargos da Classe”).

16.2. As despesas não previstas neste Regulamento, tampouco no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no Artigo 53 do Anexo Normativo II, como encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

16.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

16.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter, conforme orientação da Gestora, a Reserva de Despesas, por conta e ordem da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe e/ou do Fundo, nos termos do item 16.1 deste Anexo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes.

16.4.1. A Administradora deverá informar à Gestora até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas, e que o valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas, projetado até tal data de pagamento, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 6 (seis) próximos meses de atividade da Classe e/ou do Fundo.

16.5. O procedimento descrito neste Capítulo 18 não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA ESPECIAL

17.1. Competência. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos deste Anexo. É da competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da Classe) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(b) alterar o Regulamento, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Regulamento independa de Assembleia Especial, conforme previstas na regulamentação vigente;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;

(e) deliberar sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa;

(f) deliberar sobre a substituição da Gestora, com Justa Causa;

(g) deliberar sobre a redução da remuneração devida à Gestora;

(h) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do Artigo 17.2 abaixo;

(i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, tal como do direito de voto;

(j) deliberar sobre a emissão de Cotas Seniores;

(k) deliberar sobre a elevação da Taxa Mínima de Administração, Taxa Máxima de Administração, Taxa Máxima de Gestão ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(l) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a transformação ou a cisão da Classe;

(m) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(o) deliberar sobre a redução do Período de Investimento;

(p) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo;

(q) deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração da Classe;

(r) alterar o presente Anexo, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 17.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;

(s) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175/22;

(t) em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe tratado no 13.1.1 acima, deliberar sobre a adoção das hipóteses previstas no (iii) do Artigo 13.1.2.1 acima; e

(i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.1. O presente Anexo pode ser alterado pela Administradora independentemente de realização de Assembleia Especial nas hipóteses previstas na regulamentação vigente, devendo,

conforme aplicável, ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

17.1.2. Para fins do disposto neste Artigo 17.1.2, entende-se por *"Justa Causa"* a substituição da Gestora, sem a sua concordância expressa, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) a comprovação, por meio de decisão judicial transitada em julgado, de que a Gestora atuou com dolo e/ou má-fé ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, deste Anexo e/ou do Acordo Operacional;

(ii) a Gestora tenha sido descredenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos;

(iii) a Gestora tenha cassada a sua autorização para a execução dos serviços contratados no Acordo Operacional;

(iv) a Gestora tenha a sua falência ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida por decisão judicial transitada em julgado; ou

(v) se, durante o Prazo de Duração da Classe, a Pessoa-Chave deixar de integrar o quadro de profissionais da Gestora ou de qualquer outra sociedade integrante do Grupo Econômico da Gestora e, consequentemente, deixar de atuar na gestão da Carteira, exceto se prestar declaração, por escrito, de que: **(a)** tem como objetivo exclusivo assumir um cargo na administração pública, direta ou indireta, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, ou em partidos políticos; e **(b)** não concorrerá com a Gestora e/ou com a Classe e/ou Fundo até o encerramento do Período de Investimento.

17.1.3. Caso a Assembleia Especial delibere a destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora fará jus **(a)** ao valor integral da remuneração da Gestora, nos termos deste Anexo, correspondente ao período em que tenha permanecido no exercício de suas funções, apurada e paga na data de sua efetiva substituição; e **(b)** a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Performance, apurada e paga até a liquidação da Classe, nas mesmas épocas e forma previstas neste Anexo como se a Gestora permanecesse em sua posição.

17.1.4. Caso a Assembleia Especial delibere **(a)** a destituição da Gestora sem Justa Causa; e/ou **(b)** a redução da remuneração devida à Gestora nos termos do item 6.40 acima ou da Taxa de Performance, sem a concordância expressa da Gestora, a Gestora fará jus, a título de multa compensatória, a **(1)** 100% (cem por cento) do valor da remuneração da Gestora nos termos do item 6.40 acima, previamente à sua redução, conforme o caso; e **(2)** 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Performance, previamente à sua redução, conforme o caso, ambos apurados e pagos até a liquidação da Classe, nas mesmas épocas e forma previstas neste Anexo como se a Gestora permanecesse em sua posição.

17.1.5. Caso a Assembleia Especial delibere a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, a Classe não terá direito ao recebimento de qualquer penalidade ou multa por parte da Gestora.

17.2. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

17.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do Artigo 17.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses de cotistas; e **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora ou em integrantes de seu Grupo Econômico.

17.3. A convocação de cada Assembleia Especial deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e da Gestora e, caso esteja em andamento qualquer distribuição de Cotas ofertadas publicamente, dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.3.1. A convocação da Assembleia Especial deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correio eletrônico aos Cotistas.

17.3.2. Não se realizando a Assembleia Especial em primeira convocação, será novamente providenciado o envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização de referida Assembleia Especial.

17.3.3. Para efeito do disposto no Artigo 17.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja realizada em conjunto com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

17.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora, sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleia Especial por meio eletrônico, conforme disposto no Artigo 17.8 abaixo, ou das preferências apresentadas no Artigo 17.10 abaixo.

17.3.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante (conforme aplicável) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

17.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

17.5. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, e observado o disposto nos itens a seguir.

17.5.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1(c), 17.1(i), 17.1(j), 17.1(k), 17.1(l), 17.1(m) e 17.1(n) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

17.5.2. As seguintes deliberações dependem da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Cotistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação: **(a)** a deliberação, prevista no item 17.1(e) acima, sobre a substituição da Gestora, sem Justa Causa; **(b)** a deliberação, prevista no item 17.1(o) acima, sobre a redução do Período de Investimento; ou **(c)** a deliberação, prevista no item 17.1(g) acima, sobre a redução da remuneração devida à Gestora nos termos do item 6.40 deste Anexo ou da Taxa de Performance, sem a concordância expressa da Gestora.

17.5.3. As deliberações relativas às matéria prevista nos itens 17.1(i), 17.1(j) e 17.1(o) acima dependem da aprovação, em primeira ou segunda convocação, de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

17.6. Poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores.

17.7. As deliberações da Assembleia Especial poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

17.7.1. O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

17.7.2. O Cotista terá, no mínimo, **(i)** 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal por meio eletrônico; e **(ii)** 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte do Cotista será considerada como abstenção.

17.7.3. A aprovação de matérias por meio do processo de consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo, sendo certo que a cada Cota caberá 1 (um) voto, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

17.8. Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os Cotistas somente poderão participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso em que os Cotistas poderão participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

17.8.1. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora

17.8.2. Na hipótese do Artigo 17.8 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente do voto do Cotista, que deverá ser proferido por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

17.9. É permitido ao Cotista votar na Assembleia Especial por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Especial. A manifestação de voto do Cotista deverá ser recebida pela Administradora até o Dia Útil anterior à data da realização da Assembleia Especial, respeitado o disposto no Artigo 17.9.1 abaixo.

17.9.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de carta, com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

17.10. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Especial serão preferencialmente adotadas **(i)** em Assembleia Especial realizada por meio eletrônico; ou **(ii)** mediante processo de consulta formal. A critério da Gestora e da Administradora, em conjunto, a Assembleia Especial poderá ser realizada de forma presencial, desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

17.11. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial ou Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados

17.12. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e/ou da Classe pela Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

CAPÍTULO XVIII – ANTICORRUPÇÃO, COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

18.1. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** não incorreram, nem qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos ou seus Representantes incorreu, em qualquer das hipóteses a seguir; e **(b)** têm ciência de que não podem, nem qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos Representantes pode:

(a) utilizar ou ter utilizado seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;

(b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

(c) realizar ou ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional, ou qualquer pessoa agindo na função de representante de um governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

(d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(e) realizar ou ter realizado qualquer pagamento, ou tomar qualquer ação que viole quaisquer das Leis Anticorrupção; ou

(f) realizar ou ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

18.2. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, ter cumprido, cumprir e se comprometem a cumprir as obrigações de **(a)** conduzir os seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis; e **(b)** instituir e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis (em conjunto "Obrigações Anticorrupção").

18.3. A Administradora e a Gestora assumem, individualmente e sem solidariedade, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, a respeito **(a)** de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorram a Administradora ou a Gestora, ou qualquer dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos ou dos seus respectivos

Representantes; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste Capítulo.

18.3.1. Cada Cotista assume, individualmente e sem solidariedade com os demais Cotistas, o compromisso de informar imediatamente, por escrito, a Administradora e a Gestora a respeito **(a)** de qualquer violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou das Obrigações Anticorrupção em que eventualmente incorra o Cotista, ou qualquer dos integrantes do seu Grupo Econômico ou dos seus Representantes, conforme aplicável; **(b)** de participação em práticas de suborno ou corrupção; ou **(c)** do descumprimento de qualquer disposição prevista neste capítulo 25.

18.3.2. Os compromissos assumidos nos itens acima são obrigações permanentes e deverão perdurar até a liquidação da Classe.

18.4. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não se encontram, nem qualquer dos seus respectivos Representantes se encontra, direta ou indiretamente, conforme aplicável:

(a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(b) no curso de um processo judicial criminal e/ou administrativo em decorrência da violação de qualquer Lei Anticorrupção;

(c) condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

(d) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

(e) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou

(f) banidos de exercerem suas funções, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

18.5. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que não irão, direta ou indiretamente, receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas que, no seu melhor conhecimento, estejam envolvidas com atividades criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

18.6. A Administradora, a Gestora e os Cotistas declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que **(a)** os seus atuais Representantes não são funcionários públicos ou empregados

do governo; e **(b)** informarão imediatamente, por escrito, a nomeação de qualquer dos seus respectivos Representantes como funcionário público ou empregado do governo.

18.7. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a **(a)** cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção; **(b)** monitorar os seus respectivos Representantes e quaisquer entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome, para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção por eles; e **(c)** deixar claro em todas as suas transações que exige cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

18.8. Caso a Classe, a Administradora, a Gestora e/ou qualquer dos Cotistas venha a ser envolvido em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela Administradora, pela Gestora e por qualquer dos Cotistas, a parte que tiver dado causa à referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive a apresentar os documentos que possam auxiliar a Classe, a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas em sua defesa.

18.9. A Administradora, a Gestora e os Cotistas se obrigam, individualmente e sem solidariedade, a cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Administradora, a Gestora e os Cotistas obrigam- se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

19.2. As demonstrações contábeis anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

19.3. A Classe tem escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

19.4. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis da Classe.

19.5. Todas as obrigações previstas neste Anexo, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO

XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. "Sênior".

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

3. Valorização das Cotas Subclasse Sênior

3.1. Observado o disposto no Anexo I, cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses previstas neste Regulamento, resgate, quando aplicável.

3.1.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme definida no respectivo Suplemento, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão entre **(1)** o Patrimônio Líquido; e **(2)** o número de Cotas Seniores em circulação na data do cálculo; ou

(ii) o Valor de Referência das Cotas Seniores.

3.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes e subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

* * *

SUPLEMENTO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"**SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

1. O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento"), referente às cotas seniores de série única ("Cotas Seniores") de emissão do **XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.700.507/0001-06 ("Fundo"), com seu regulamento datado de [**data**], do qual este Suplemento é parte integrante ("Regulamento"). O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-0021, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no mínimo, [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário de emissão de R$[•] ([•]), na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores ("Data de Integralização Inicial"), para [distribuição pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [automático // ordinário].

3. As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. A meta de rentabilidade das Cotas Seniores será determinada através da [**meta de rentabilidade**] ("Meta de Rentabilidade").

4. A amortização da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores será iniciada a partir do encerramento do Período de Investimento e paga, nas Datas de Pagamento, na forma prevista no Artigo 10.3 do Regulamento.

5. As Cotas Seniores serão resgatadas na última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

6. O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da terão

as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento.

7. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data].

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

REGULAMENTO DO

XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

APÊNDICE B DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada de emissão do Fundo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. "Subordinada".

1.2. Público-Alvo. Investidores Autorizados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. Condições de Amortização e Resgate. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo I e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinadas se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

3. Valorização das Cotas Subclasse Subordinada. Observados os termos do Anexo I, cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

3.1. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

3.2. Taxa de Performance. Em adição às taxas previstas no Anexo, será devida pelos Cotistas Subordinados à Gestora uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas Subordinadas que exceder a variação da Taxa DI,

após deduzidos os valores de todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração.

3.2.1. Periodicidade. A Taxa de Performance será apurada e paga, em cada data de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, a partir da 1ª (primeira) data em que o resultado da fórmula abaixo for positivo ("Data de Início da Taxa de Performance") (inclusive):

$$\left[\sum_{q=1}^{N_p} VrPgt_q \times \prod_{i=1}^{D_q}(1+CDI_i) - \sum_{j=1}^{N_i} VrInt_j \times \prod_{k=1}^{D_j}(1+CDI_k)\right]$$

onde:

N_p : número de amortizações de Cotas Subordinadas pagas até a data de verificação em questão (inclusive);

N_i: número de integralizações de Cotas Subordinadas realizadas até a data de verificação em questão (inclusive);

$VrPgt_q$: valor da *q*-ésima amortização de Cotas Subordinadas paga; $VrInt_j$: valor da *j*-ésima integralização de Cotas Subordinadas realizada;

D_q : número de Dias Úteis entre a *q*-ésima data de amortização das Cotas Subordinadas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);

D_q : número de Dias Úteis entre a *j*-ésima data de integralização de Cotas Subordinadas (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e

CDI : com relação a cada Dia Útil, a Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3.2.2. Método de Cálculo. A Taxa de Performance será determinada pelo maior valor entre **(a)** 0 (zero); e 20% (vinte por cento) **(1)** do valor disponível para amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, após a Data de Início da Taxa de Performance; ou **(2)** do valor disponível para amortização ou resgate das Cotas Subordinadas, na Data de Início da Taxa de Performance, que exceda o valor necessário para que o resultado da fórmula acima seja 0 (zero).

* * *

SUPLEMENTO I AO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à [•]ª ([•]) emissão de cotas subordinadas do **XP SS 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n° 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características ("Suplemento"):

1. Classe: Subordinada.

2. Quantidade de Cotas: No mínimo, [•] ([•]) cotas e, no máximo, [•] ([•]) cotas.

3. Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]), na Data da Primeira Integralização.

4. Valor Total de Emissão: R$ [•] ([•]).

5. Data de Resgate: Não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração da Classe ou na sua liquidação.

6. Amortizações Programadas: Não ocorrerão amortizações programadas.

7. Conversão das Aplicações: Os valores integralizados, após a Data da Primeira Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

8. Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional.

9. Emissão e Distribuição das Cotas: As Cotas serão colocadas pela Administradora nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob [o rito de registro [automático // ordinário]] [colocação privada].

10. Prazo da Oferta: O prazo da oferta será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data.

11. Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

São Paulo, [data].

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora